

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **57256** LIVRO : 0 Pag: 0 em **18/01/2023**
e registrado nesta data sob o n. **46205** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 039303**

Averbação Nº: **4**

Apresentante.....: **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA**
Valor Base.....: R\$ **443,76**
Natureza do Título.....: **ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADA DE 06/01/2023.

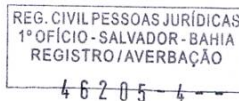
Salvador, 07 de Março de 2023.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA- UPB

07/03/23-



CAPITULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A União dos Municípios da Bahia - UPB, associação de defesa e representação dos municípios baianos, com caráter federativo, natureza jurídica de direito privado, sem vínculo partidário, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, fundada em 13 de agosto de 1964, situada na 3ª Avenida, n. 320, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, e tem por sede e foro o Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia e reger-se-á por este Estatuto, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: São equivalentes neste Estatuto as denominações União dos Municípios da Bahia e UPB.

CAPITULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A UPB tem por finalidade atuar em favor dos municípios baianos, representar e defender os seus direitos institucionais, judiciais e extrajudiciais, além das seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes do movimento municipalista baiano e nacional tendo como objetivo principal a defesa da autonomia político-administrativa dos municípios;
- II - Realizar encontros regionais, estaduais ou de caráter nacional, para discutir os interesses dos Municípios;
- III - Participar de congressos, conferências, seminários, encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais, e outros eventos quando houver importância para o movimento municipalista;
- IV - Promover e incentivar a capacitação dos agentes públicos municipais;
- V - Realizar estudos, pesquisas e elaborar projetos de interesse dos Municípios.

Art. 3º Para a realização de suas finalidades, a UPB poderá:

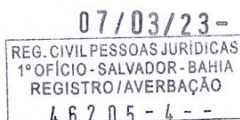
- I - Estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II - Promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse dos Municípios;
- III - Desenvolver projetos relacionados a questões de interesse municipal;

- IV - Manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V - Postular em juízo, ações coletivas judiciais na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- VI - Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VII - Atuar na defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- VIII - Representar os Municípios filiados perante instâncias privadas, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- IX - Constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- X - Organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XI - Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XII - Conveniar-se com instituições de caráter local, regional, nacional e internacional que atuem em assuntos de interesse comum;
- XIII - Celebrar contratos privados, nacionais e internacionais, objetivando viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos de interesse dos municípios associados;
- XIV - Celebrar termos de parcerias público privado;
- XV - Formalizar termos de parceria, fomento, colaboração e convênios ao âmbito estadual e federal;
- XVI - Prestar, direta ou indiretamente, consultoria técnica, visando à orientação para a solução das demandas municipais;
- XVII - Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA UPB

Art. 4º A estrutura da UPB compreende:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Consultivo;



IV - Conselho Fiscal;

IV - Superintendência Administrativa.

CAPITULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Diretoria Executiva, formada exclusivamente por Chefes do Poder Executivo Municipal, possui a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência Institucional;

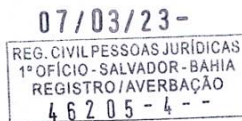
III - Vice-Presidência Administrativa;

III - Secretaria;

IV - Tesouraria.

Art. 6º A Diretoria Executiva tem por função cumprir e fazer cumprir as determinações e indicações oriundas da Assembleia Geral, deste Estatuto e realizar ações políticas e/ou institucionais.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA



Art. 7º Compete ao Presidente da UPB:

I - Dirigir e representar a UPB em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III - Autorizar as despesas previstas para cada exercício;

IV - Admitir e demitir empregados;

V - Subscrever e apresentar para o Conselho Fiscal as contas anuais da UPB;

VI - Assinar contratos, convênios e todos os demais atos que importem direitos e deveres com o Governo Estadual, Federal e seus respectivos Órgãos de sua Administração direta ou indireta, bem como entidades privadas, observado sempre o disposto no art. 3º deste Estatuto;

VII - Apresentar proposta de alteração estatutária e do Regimento Interno à Assembleia Geral;

VIII - Apreciar a proposta orçamentária anual apresentada pela Superintendência Administrativa e encaminhar para votação da Assembleia Geral;

IX - Presidir o Conselho Consultivo;

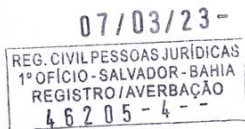
X - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: A Presidência será assessorada diretamente pelo Superintendente e por 02 (dois) Assessores Especiais de livre escolha do presidente da UPB.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 8º Ao Vice-Presidente Institucional compete:

- I - Substituir automaticamente o Presidente na sua ausência, impedimentos e vacância;
- II - Assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de caráter representativo da UPB;
- III - Coordenar a elaboração de Plano de Ação Institucional da UPB voltado às políticas públicas prioritárias para os interesses do municipalismo baiano;
- IV - Articular as ações de participação de representantes da UPB nos Conselhos Estaduais e Federais;
- V - Demais atribuições que lhe pode ser delegada pelo Presidente.



SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I - Assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de caráter administrativo da UPB;
- II - Substituir automaticamente o Vice-Presidente Institucional na sua ausência, impedimentos e vacância;
- III - Demais atribuições que lhe pode ser delegada pelo Presidente.



SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 10 A Secretaria será composta pelo 1º e 2º Secretários, competindo-lhes:

I - Secretariar os trabalhos da Presidência nas Assembleias através da elaboração de atas e demais registros;

II - Acompanhar os registros dos documentos de interesse da UPB;

III - Demais atribuições que lhe pode ser delegada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos e vacância.

SEÇÃO VI DA TESOUREARIA

Art. 11 A Tesouraria será composta pelo 1º e 2º Tesoureiro, competindo-lhes:

I - Supervisionar financeira e contabilmente os recursos pecuniários da UPB;

II - Autorizar conjuntamente com o Presidente as despesas previstas para cada exercício;

III - Apresentar a tabela contendo os valores de contribuição dos municípios associados na forma deste Estatuto;

IV - Demais atribuições que lhe pode ser delegada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimento e renúncia.

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 A Assembleia Geral é órgão deliberativo, de instância superior e soberana em suas decisões, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Somente poderão participar de forma ativa na Assembleia Geral, os municípios associados que estejam regulares com suas obrigações contributivas.

07/03/23-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46205-4--

1º ATDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 13 Compete a Assembleia Geral:

- I - Apreciar e aprovar a proposta do Orçamento Anual da UPB apresentada pelo Presidente;
- II - Deliberar sobre demais assuntos correlatos à finalidade da Associação;
- III - Apreciar os critérios para cálculo da contribuição associativa, na forma deste Estatuto, quando submetidos pela Diretoria Executiva;

Art. 14 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) No mês de janeiro de cada ano, para avaliação da gestão do exercício findo e discussão da proposta de trabalho do exercício vigente;
- b) Bialmente, para eleição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme Resolução;

II - Extraordinariamente;

- a) Quando convocado pelo Presidente;
- b) Quando convocado por 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios associados.

Parágrafo único: As assembleias serão convocadas mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio ou publicado no site oficial da instituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

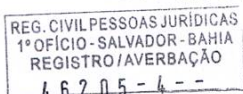
CAPITULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 O Conselho Consultivo é órgão colegiado e tem como atribuição o aconselhamento à Diretoria Executiva e a emissão de pareceres sobre todas as matérias que lhe for consultada.

Art. 16 O Conselho Consultivo será composto por 01 (um) prefeito(a) representante de cada Território de Identidade do Estado da Bahia.

Art. 17 O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da UPB, ou, em sua ausência, por outro membro da Diretoria Executiva.

07/03/23-



Art. 18 As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de recomendação à Diretoria Executiva.

Art. 19 Os representantes do Conselho Consultivo serão indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente da UPB.

Art. 20 O Presidente da UPB poderá convocar reunião do Conselho Consultivo para tratar de assuntos do interesse da instituição.

Art. 21 A Diretoria Executiva da UPB coordenará a instalação de Câmaras Setoriais constituídas por prefeitos e prefeitas de Municípios interessados no estudo técnico e no debate de problemas específicos e comuns.

Parágrafo Único: A Câmara Setorial será coordenada por um Prefeito de Município associado, indicado pelos municípios participantes, e nomeado pelo Presidente da UPB e por um Secretário Executivo, preferencialmente funcionário da UPB.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 O Conselho Fiscal é órgão colegiado composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva e tem como atribuição conhecer e deliberar sobre a prestação de contas anual do Presidente da UPB.

Art. 23 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

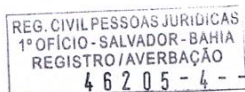
I - Ordinariamente, uma vez a cada ano, para conhecer e deliberar sobre a prestação de contas do Presidente da UPB;

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre tomada de contas, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: As convocações para reunião do Conselho Fiscal serão feitas pelo Presidente da UPB.

Art. 24 O Conselho Fiscal analisará e aprovará as contas anuais na forma prevista neste Estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico, facilmente acessível por qualquer pessoa.

07/03/23 -



§ 1º As contas anuais da UPB serão encaminhadas até o dia 30 de março do ano subsequente, sendo acompanhadas por parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º Os relatórios financeiros mensais e anuais e os valores de contribuições pagas pelos municípios serão publicados no sítio eletrônico da UPB, acessíveis a qualquer cidadão;

§ 3º Serão também disponibilizadas todas as receitas e despesas da UPB, bem como termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento das finalidades institucionais, em sítio eletrônico da UPB, acessíveis a qualquer cidadão.

§ 4º Durante os 15 dias imediatamente anteriores ao prazo de entrega, as contas ficarão à disposição dos associados.

Art. 25 O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPITULO VIII

DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A UPB realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em seu regimento interno, observado o seguinte:

I - Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único: A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo estende-se a sociedades empresariais de que sejam sócias as pessoas nele referidas.

07/03/23-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 6 2 0 5 - 4 - -

1º RV DPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 27 A Superintendência Administrativa é responsável pela execução das atividades administrativas e financeiras destinadas ao funcionamento da entidade, sendo diretamente subordinada ao Presidente da UPB.

Art. 28 A Superintendência Administrativa será dirigida por um superintendente, contratado nos termos do art. 25, II da presente lei, com atribuições previstas no Regimento Interno, sem prejuízo das seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária anual, dois meses antes do final de cada exercício, para submeter à apreciação do Presidente;

II - Elaborar, segundo as diretrizes da presidência, o planejamento anual;

III - Elaborar relatório circunstanciado da gestão das atividades administrativas e financeiras e da prestação de serviços realizada durante o exercício, submetendo-a apreciação da presidência;

IV - Propor a Presidência a ampliação ou redução de pessoal;

V - Apresentar mensalmente ao Presidente a planilha de custos da folha de pessoal e das despesas com a manutenção da entidade, acompanhada das devidas justificativas.

Parágrafo único: O Superintendente administrativo não poderá estar exercendo ou ter exercido, nos último 06 (seis) meses, o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como o de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Art. 29 A Superintendência Administrativa é composta das seguintes coordenações:

I - Coordenação Administrativa e Financeira;

II - Coordenação de Informações Municipais;

III - Coordenação de Desenvolvimento Social;

IV - Coordenação de Engenharia e Arquitetura;

V - Coordenação Jurídica;

VI - Coordenação de Eventos e Capacitação;

VII - Coordenação de Captação de Recursos;

07/03/23-



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46205-4--

VIII - Coordenação de Comunicação;

IX - Coordenação de Relações Institucionais.

CAPÍTULO IX DOS ASSOCIADOS

Art. 30 Poderão ser associados à UPB os municípios baianos, representados por seus respectivos gestores.

Parágrafo único: Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 31 A UPB será mantida por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: O pagamento das contribuições e os repasses de valores à associação, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

Art. 32 A filiação ou a desfiliação do Município da associação ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente, a forma de pagamento, a autorização expressa para finalidade do art. 3º, V e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município;

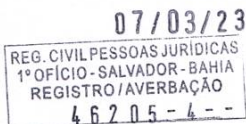
§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, protocolada junto presidência da UPB, a qual produzirá efeitos imediatos;

§ 3º A contribuição associativa deixará de ser descontada após 30 dias do protocolo do pedido de desfiliação;

§ 4º. Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras;

§ 5º. Será motivo para exclusão do município associado, por justa causa, a prática, pelo seu representante legal, de ato que atente contra as finalidades estatutárias da UPB;

§ 6º. A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.



Art. 32-A Fica instituído o título de Associado Extraordinário, de natureza não obrigatória.

§ 1º O título de associado extraordinário será concedido pela Diretoria Executiva aos associados interessados, nos casos em que a UPB puder atuar em benefício comum e de cada associado, visando redução de custos, defesa de interesses coletivos de elevada repercussão política e/ou econômica.

§ 2º O associado extraordinário firmará termo de contribuição específico do qual constará valor, prazo e objeto a que fará jus, em especial:

- a) Realização de trabalhos técnicos, inclusive patrocínio de ações judiciais e medidas administrativas, de interesse coletivo, a serem executados pelos profissionais da entidade integrantes do seu corpo técnico.
- b) Realização de pesquisas básicas ou aplicadas, de caráter científico ou tecnológico, e cursos de capacitações e aprimoramento técnico, a serem executadas pelos profissionais da entidade integrantes do seu corpo técnico.

§ 3º Aplica-se a Lei n. 14.133/2020 e suas alterações às definições e conceitos descritos no presente artigo.

§ 4º Para adesão ao título de associado extraordinário, o município deverá estar com as contribuições ordinárias quitadas.

Art. 33 O Regimento Interno da UPB definirá as competências e obrigações da Entidade para com os associados ordinário e extraordinários.


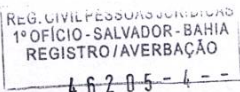
Art. 34 São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões tomadas pela UPB;
- II - Fornecer dados relativos ao Município de modo a manter atualizado o seu cadastro na UPB;
- III - Pugnar pela concretização das finalidades da UPB;
- IV - Desempenhar com zelo, eficiência e probidade, os encargos que lhe forem confiados em nome da UPB;
- V - Cumprir as disposições estatutárias e os atos de administração da UPB que tenham por objetivo o interesse dos Municípios;
- VI - Contribuir, na forma desse Estatuto, para a UPB.

Art. 35 São direitos dos associados:

- I - Usufruir da estrutura física da sede da UPB, nos limites previstos no Regimento Interno;

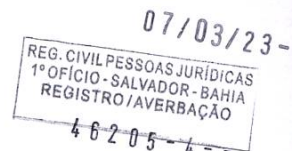
07/03/23 -



UPB
Diretoria de Souza Rodrigues
Substituto

- II - Usufruir do assessoramento técnico e político disponível na Entidade, nos limites previstos no regimento interno;
- III - Participar das Assembleias Gerais;
- IV - Votar e ser votado nas eleições para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V - Demais direitos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO



Art. 36 Constituem fontes de recursos da UPB:

- I - As contribuições dos associados;
- II - As contribuições a título de doações e convênios com instituições públicas ou privadas;
- III - As rendas patrimoniais;
- IV - Os valores cobrados a título de taxas para realização de encontros, simpósios, cursos e outros;
- V - Outras rendas eventuais.

§1º As contribuições feitas à UPB na forma do inciso I deste artigo se perfazem através da assinatura do Termo de Filiação e são obrigatórias para os associados.

§2º O valor das contribuições do inc. I serão determinados de acordo com os coeficientes estabelecidos pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

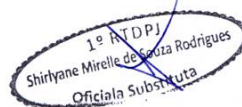
§3º As contribuições do inciso I deste artigo serão reajustadas, anualmente, em 01º de janeiro de cada ano, pelo índice oficial de inflação, publicado pelo governo federal.

§4º A Diretoria Executiva poderá fixar índice de reajuste diferente daquele previsto no §3º, levando em consideração a necessidade da UPB e a capacidade financeira dos seus associados.

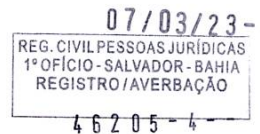
Art. 37 Constituem patrimônio da UPB:

- I - Os bens, direitos e recursos que possui;
- II - As marcas devidamente registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI;
- III - O que vier a ser constituído na forma legal.

Art. 38 O patrimônio da UPB, na ocorrência da dissolução da entidade, será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral, para outra entidade, com objetivos e fins compatíveis com os previstos neste Estatuto.



**CAPITULO XI
DAS ELEIÇÕES**



**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.39 As eleições serão realizadas bianalmente para renovação dos mandatos e serão regulamentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 40 Somente poderão votar e ser votados os representantes do Poder Executivo Municipal, que estejam com suas responsabilidades financeiras regulares perante a UPB, na forma do art. 30 deste Estatuto.

Art. 41 O regulamento de que trata o artigo 39 disporá sobre:

- I - O dia, horário e local para realização das eleições.
- II - A forma de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- III - O julgamento dos requerimentos, impugnações e recursos interpostos pela chapa.
- IV - A instalação da mesa receptora de votos.
- V - Os procedimentos do processo eleitoral.
- VI - A forma de identificação do eleitor.
- VII - A forma de votação e apuração dos votos.
- VIII - A comissão de transição do mandato.
- IX - Demais dispositivos legais e casos omissos no presente Estatuto deverão ser regularizados ao processo eleitoral.

SEÇÃO II



DAS INSCRIÇÕES

Art. 42 As inscrições dos candidatos para concorrer às eleições serão realizadas através de registro de chapa, com todos os cargos sujeitos a renovação.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada na Secretaria da Presidência da UPB, na forma da Resolução editada pela Diretoria Executiva;

§ 2º Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa eleitoral;

§ 3º A inclusão do nome de um candidato na chapa depende de sua autorização expressa.

§ 4º A inclusão do nome de um candidato em mais de uma chapa implicará na sua exclusão de ambas as chapas.

§ 5º Cada chapa deverá necessariamente ser subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados.

§ 6º O voto será pessoal e intransferível, do prefeito em exercício, não sendo permitido o voto por procuração.

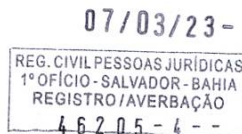
Art. 43 A chapa incompleta será indeferida, bem como aquela que não tiver, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados que a subscrevam.

§ 1º Somente será permitida a substituição de membro da Chapa em caso de morte, renúncia, interdição, perda do cargo político ou desistência de candidato, no prazo máximo de 24 horas, sendo indeferida em qualquer outro caso a chapa irregular.

§ 2º Cada chapa poderá nomear 02 (dois) fiscais entre os membros associados da UPB, que estiverem regulares com as suas contribuições;

§ 3º Todos os requerimentos das chapas deverão ser assinados pelo membro que concorre ao cargo de Presidente da Entidade ou por advogado, legalmente constituído mediante apresentação de procuração específica para atuar no processo eleitoral.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL



Art. 44 A eleição será presidida por uma Comissão Eleitoral que será composta por prefeitos e prefeitas indicados pela Diretoria Executiva, na forma da resolução.

Parágrafo Único: Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral o Prefeito membro de uma das chapas ou de Município que não esteja regular com o pagamento das suas contribuições associativas, conforme disposto neste estatuto.

Art. 45 Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Apreciar o pedido de registro de chapas e demais requerimentos no processo eleitoral;
- II - Diligenciar, dentro dos órgãos da UPB, qualquer documento ou esclarecimento necessário ao processo eleitoral;
- III - Julgar os requerimentos, os recursos interpostos pelas chapas e as impugnações de candidatos;
- IV - Instalar a mesa receptora de votos, recepcionar os votos, escrutiná-los e proclamar os eleitos;
- V - Decidir os casos omissos na forma do regulamento.

§1º A Superintendência da UPB disponibilizará sala reservada para os membros da Comissão Eleitoral, com a devida identificação;

§2º A Comissão Eleitoral será assistida, em todos os atos, pela Coordenação Jurídica da UPB para orientação e assessoramento;

§3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a Superintendência da UPB o apoio de funcionários para secretariar os trabalhos de sua competência;

§4º As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site da entidade e nos demais meios previstos na Resolução.

Art. 46 Todos os requerimentos sobre o processo eleitoral deverão ser dirigidos pela Comissão Eleitoral, sendo protocolados no horário de expediente da UPB, no protocolo geral da entidade, conforme Resolução.

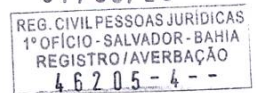
CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ATOS TRANSITÓRIOS

SEÇÃO I

DOS ATOS TRANSITÓRIOS

07/03/23



Art. 47 O funcionamento da Associação e as atribuições dos titulares das respectivas funções, respeitadas as normas previstas neste Estatuto, serão objeto do Regimento Interno da UPB.



07/03/23-



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

46205-4--

Art. 48 A remuneração dos funcionários ocupantes das funções necessárias ao funcionamento administrativo da UPB será estabelecida em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição e o princípio constitucional da razoabilidade, igualdade e proporcionalidade para funções equivalentes e ou atribuições assemelhadas.

Parágrafo único: Os salários dos funcionários da UPB serão reajustados anualmente, no mês de março, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), recompondo, ao menos, as perdas decorrentes da inflação.

Art. 49 A Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 50 O quorum para modificação deste Estatuto será de maioria absoluta, em primeira convocação e em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes.

Art. 51 O presidente da UPB representará a Associação, durante o período compreendido entre o término do seu mandato e a posse do novo presidente eleito.

Art. 52 No prazo de 48 horas após a eleição para a Diretoria Executiva, o Presidente eleito indicará 03 (três) representantes dos associados da UPB mediante ofício para, juntamente com o Superintendente Administrativo e o Coordenador Financeiro, compor comissão de transição, que deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua formação, tomar conhecimento do inteiro teor da folha de pagamento, das ações judiciais em que a Associação atua como Autora, Ré ou interessada, dos débitos a vencer, dos créditos a receber, listagem contendo os municípios associados e a sua situação financeira, bem como o patrimônio da Associação.

Art. 53 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral mediante requerimento de 1/3 dos associados.

Art. 54 O presente Estatuto depois de aprovado pela Assembleia Geral será inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

1º ATDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Salvador (BA), 06 de janeiro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

07/03/23-
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46205-4--

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1ª RTDPJ
OK
Substituta



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 78, Complexo da Papelaria, Nazaré, Salvador/BA - CEP 40350-001
Telefones: (71) 3268-2511 | 3011-1761 | 30913-0863 | E-mail: registro@registro.com.br

Prontado e protocolado em 07/03/2023
Pub. n. 57256, registro n. 46205 AV.: 4

DATA(S) 00: 039303 SELO: 1565.A5060800-4
Cod. Validação: IQIVZ3NSDM
Emp. R\$ 214,34 TX Fiscal R\$ 152,21
Fecos. R\$ 58,58 Def. Pub. R\$ 5,97
FGE R\$ 8,52 FMRPBA R\$ 4,44
TOTAL R\$ 443,76
Salvador BA 07/03/2023
Data de Emissão:
www.ba.jus.br/autenticidade

